



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ¹²²72025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro – São Francisco/MG, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. João Herbbber Gomes de Brito, brasileiro, divorciado, CPF sob o nº 696.445.946-49, RG: M-6.294.208, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 863, Bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, na condição de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social inscrita no CNPJ: 16.589.137/0001-63, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Barrão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada – CEP 30.431-285, neste ato legalmente representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG na condição de **CONTRATADO**, na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO CONSULTORIAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO FRANCISCO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO	VALORES
1. Missão Evento Prepara Gastronomia (Transporte, Hospedagem e Ingresso para o evento - 05 vagas)	Custo para o município: R\$ 3.000,00
2. Programa Prepara Gastronomia Capacitação empresas segmento de alimentação (10 a 15 empresas)	Custo para o município: R\$ 16.875,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES.



3. Capacitação para meios de hospedagens (5 municípios 10% para cada município)	Custo para o município: R\$ 10.025,00
4. Programa Nosso Mercado	Custo para o município: R\$ 17.500,00
VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO	R\$ 47.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para as questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.3. No que concerne ao CONTRATANTE, será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observado o art. 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

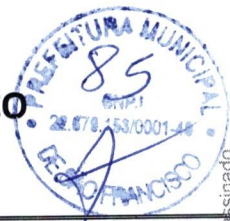
4.1. A vigência deste contrato iniciará no dia 25/08/2025 e terá seu término no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato serão convalidados e considerados efetivos a partir do dia 25 de Agosto de 2025, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado por meio de boleto bancário, em três

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES.



parcelas, com vencimento em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da ordem de serviço.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação:

4707/2025 – 05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do SEBRAE-MG:

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

7.1.3. Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional;

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiro durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDB2-7D93-D3C6-0C13.



empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

7.1.1.0. O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** devido ao descumprimento de suas obrigações relacionadas à execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.1.1.1. Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

7.2. Do **CONTRATANTE**:

7.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida, como espaço, mesas e cadeiras necessárias para realização das ações.

7.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas para terceiros;

7.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação;

7.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações;

7.2.6- Comunicar formalmente ao **SEBRAE/MG** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas;

3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;

7.2.11- A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;



7.2.12- Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE/MG** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG;

7.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À MISSÃO TÉCNICA

8.1- Da CONTRATADA:

8.1.1- Executar os serviços, objeto da Missão Técnica, nas condições nele pactuadas entre as partes;

8.1.2- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

8.1.3- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

8.1.4- Comunicar alterações na programação da viagem, isentando-se de responsabilidade quanto a alterações realizadas por força maior ou caso fortuito;

8.2- Da CONTRATANTE:

8.2.1- Acompanhar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução dos programas, objeto da Missão Técnica;

8.2.2- Arcar com as demais despesas para os participantes da missão, objeto deste CONTRATO, contemplando inclusive o traslado para trechos não previstos na programação da missão.

8.2.3- Arcar com a obtenção e apresentação de passaporte e visto para o(s) país(es) de destino e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, quando necessários.

8.2.4- Arcar com eventuais despesas com taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não arcadas pela CONTRATADA.

8.2.5- Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações



e/ou documentos solicitados pela CONTRATADA.

8.2.6- Cumprir integralmente o programa da Missão Técnica, respeitando todos os horários e programações, estando ciente que a ausência injustificada nas atividades, ainda que parcialmente, poderá importar na devolução de valores ao CONTRATADA.

8.2.7- Apresentar-se com antecedência nos locais indicados, portando a documentação de identificação necessária (R.G/Carteira de Identidade ou passaporte e visto) original e válida responsabilizando-se exclusivamente pela obtenção dos devidos documentos.

8.2.7.1 O não comparecimento do passageiro ou ocorrendo este fora do horário e local programado ou sem a documentação de identificação necessária, importará a(o) CONTRATANTE exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque (aéreo ou terrestre) e pelas consequências e encargos decorrentes.

8.2.8- Preencher relatórios, formulários e pesquisa final da missão técnica, observados os prazos fixados pela CONTRATADA

8.3- DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

8.3.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir da Missão Técnica ora contratada, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

8.3.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade da CONTRATADA na qual foi feita a contratação;

8.3.3 Após o prazo fixado no item 2.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) CONTRATANTE importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s), sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até o momento da sua desistência, deduzido o valor de todas as despesas incorridas até a data da desistência.

8.3.4-Em caso de desistência após o início da missão técnica, o(a) CONTRATANTE não terá direito



a ressarcimento do valor pago e/ou contratado.

8.3.5- Em qualquer hipótese de desistência, caso o bilhete aéreo já tenha sido emitido e a reserva do hotel confirmada, ficará o(a) CONTRATANTE responsável pela multa aplicada pela companhia aérea e/ou hotel, sem prejuízo das demais multas contratuais.

8.3.6- O simples não comparecimento e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento dos valores contratadas.

8.3.7- Havendo abandono pelo CONTRATANTE do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

9.2 Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

10.2- A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requerido pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

11.1- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDB2-7D93-D3C6-0C13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDB2-7D93-D3C6-0C13.



11.2- Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

11.3- Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

11.4- A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **SEBRAE/MG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

12.2- O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1- A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem a prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

14.2- A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

14.3- O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.



14.4- A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

15.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

15.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1- O SEBRAE/MG, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

16.2- O SEBRAE/MG monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

16.3- O SEBRAE/MG se compromete a tratar os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.4- O SEBRAE/MG se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e demais normas regulamentares aplicáveis



16.5- O SEBRAE/MG se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão da execução do presente contrato.

16.6- O SEBRAE/MG declara que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato será dado pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias às quais se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

17.1 O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

18.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, não sendo permitida subcontratação, transferência ou cessão das obrigações deste contrato.

19.2 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

19.3 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4 A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

19.5 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



19.6 As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19.7 O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da cidade de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

São Francisco-MG, 25 de Agosto de 2025

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO
 CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 DE SÃO FRANCISCO-MG
 CONTRATANTE

AFONSO MARIA ROCHA
 SUPERINTENDENTE SEBRAE-MG
 CONTRATADO

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES SEBRAE-MG
 CONTRATADO

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Márcio Magalhães, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDB2-7D93-D3C6-0C13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Testemunhas:	<u>Helen Dione Rivas Passos</u>	<u>Andréia Maria F. Neto</u>
	Nome	Nome
	CPF 106.005.916-97	CPF 132.595.676-74

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Afonso Maria Rocha e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO e ALINE DA SILVA MAGALHÃES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDB2-7D93-D3C6-0C13.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BDB2-7D93-D3C6-0C13> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDB2-7D93-D3C6-0C13



Hash do Documento

13E5D5AC137DE01FB5C961BA5EAF3CA8F19DADAE71B82C028B7378BA5A821A97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2025 é(são) :

- JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO - ***.445.94*-** em 01/10/2025 11:46 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 01 2025 11:46:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.9547392 Longitude: -44.859392 Accuracy: 203037.97680545005

IP 177.128.36.10

Identificação: Por email: cliente.sebraemg@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

D249F9EDA6673ABD2ADC1E497318AF7BD2D7892EF9455FD2C8D5DE345107D00A

- Marden Marcio Magalhaes - ***.245.63*-** em 01/10/2025 11:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Henrique Dada de Amorim - ***.599.56*-** em 01/10/2025 10:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Afonso Maria Rocha - ***.191.24*-** em 01/10/2025 07:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.06*-** em 30/09/2025 19:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ALINE DA SILVA MAGALHÃES - ***.462.64*-** em 30/09/2025 18:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 30 2025 18:44:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.251.21.11

Identificação: Por email: aline.magalhaes@sebraemg.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

AA6C4264F329DE186F5D62073A13811D8BF160440A755036724E6BD6F88B2E8D

Arleandro de Freitas Rodrigues - ***.822.41*-** Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

Nome no certificado: Márcia Maria Mendes Abdallah Pendente

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

